

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019  
(Do Sr. Mário Heringer)**

*Requer ao Senhor Ricardo Vélez Rodríguez, Ministro de Estado da Educação, informações relativas ao andamento das sugestões contidas na Indicação nº 880, de 2015.*

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, §2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Senhor Ricardo Vélez Rodríguez, Ministro de Estado da Educação, informações relativas ao andamento das sugestões contidas na Indicação nº 880, de 2015, sobre o fomento de cursos de mediação de conflitos em ambiente escolar destinados à capacitação de profissionais da educação básica pública.

Cumpre destacar que, em resposta à supramencionada Indicação, o Ministério da Educação assim se pronunciou, em 18 de janeiro de 2016, por meio do Parecer nº 1/2016/DPEDHUC/SECADI/SECADI, exarado no âmbito da Diretoria de Políticas de Educação em Direitos Humanos e Cidadania, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão:

“Diante do exposto, a Diretoria de Políticas de Educação em Direitos Humanos e Cidadania – DPEDHUC/SECADI/MEC, manifesta posicionamento favorável a sugestão da inclusão da temática de mediação de conflitos em ambiente escolar nos processos de formação de professores e indica que tal conteúdo seja incluído no Curso de Formação de Professores – Educação em Direitos Humanos, oferecido pela SECADI em parceria com as instituições de ensino superior.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Apresentamos o presente Requerimento de Informações com vistas a conhecer o andamento de proposta de nossa autoria que sugere ao Ministério da Educação o fomento de cursos de mediação de conflito em ambiente escolar, na modalidade a distância, com vistas à capacitação de profissionais da educação básica pública.

Na Justificativa apresentada à Indicação nº 880, de 2015 fica claro nosso objetivo:

“Tendo em vista reiteradas situações de violência ocorridas em ambiente intra e extra-escolar, envolvendo estudantes, docentes e servidores em todas as unidades da federação, e dadas as graves consequências desse panorama de violência em nítida tendência de crescimento, temos envidado nossos esforços legislativos no sentido de sistematizar medidas visando à paz na escola.

Em muitas escolas do País, a solução de conflitos tem ocorrido a partir de juntas, conselhos ou comissões de mediação e conciliação estabelecidas no âmbito da própria comunidade escolar, com a participação de estudantes, pais, professores e corpo diretivo. O estímulo ao diálogo e à cultura da paz tem se mostrado, nessas experiências empíricas, suficientemente eficaz para nos motivar à difusão desses conselhos no território nacional, tornando-os estrutura comum e obrigatória em todas as escolas de ensino fundamental e médio do Brasil.

Com esse objetivo, apresentamos recentemente o Projeto de Lei nº 2.705, de 2015, que propõe acréscimo de incisos ao art. 12 da Lei nº 9.396, de 20 de dezembro de 1996, estabelecendo, dentre outras, a obrigação de que os estabelecimentos de ensino fundamental e médio instituam e

mantenham comissão escolar de mediação de conflitos, bem como favoreçam à capacitação de seus membros.

Entendemos que os estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, devem ser responsáveis pela instituição e manutenção de suas próprias comissões de mediação de conflitos, e por favorecer a capacitação de seus membros para a tarefa específica da mediação. Esse favorecimento pode se dar por meio da promoção direta de cursos e outras modalidades de formação ou capacitação, ou pela simples liberação de estudante ou funcionário à participação em eventos dessa natureza.”

Como o próprio Ministério da Educação mostrou-se favorável à nossa sugestão, encaminhando-a para ser incluída como conteúdo no Curso de Formação de Professores – Educação em Direitos Humanos, e diante das mudanças estruturais implantadas no Ministério da Educação com a posse de um novo Governo, cumpre-nos acompanhar seu andamento.

Reiteramos nossa defesa de que profissionais da educação básica sejam tecnicamente capacitados para o enfrentamento dos conflitos surgidos em ambiente escolar, como forma de contribuir para a paz na escola.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Deputado Mário Heringer  
PDT/MG**